



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 008/2025 – INEXIGIBILIDADE N ° 006/2025

1. OBJETO

O presente termo de referencia tem por finalidade a contratação do Show Musical com a Empresa Maria de Fátima Souza Costa, nome artístico “Banda Kalendárius”, para a realização de shows em comemoração das festividades do **Carnakorggo 2025**, para atender solicitação da secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA

É público e notório que as festividades decorrentes do **Carnakorggo**, são costumeiras no município, sendo uma tradição local. Assim para manter a tradição a Administração entende por bem realizar a contratação do Show Musical com a Empresa Maria de Fátima Souza Costa, nome artístico “Banda Kalendárius”, para a realização de shows em comemoração das festividades do **Carnakorggo 2025**.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O instrumento apresenta a especificação, quantidade e valores estimado para o item. Deverão ser rigorosamente atendidas a especificação constante na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QT	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO
1	01	SV	SHOW MUSICAL NOS DIAS 14, 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2025 – (BANDA KALENDÁRIUS) Banda musical, de renome regional, com 09 (nove) músicos, sendo 02 vocalistas, 01 baterista, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 ritmista, 01 trompetista, 01 trombonista e 01 tecladista, com instrumentos próprios, com excelente repertório variado com hits mais tocados pelas rádios no estilo de Marchinhas de carnaval. Apresentação nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2025, a partir da 22h30 com duração mínima de 03:00 horas. Apresentação ao vivo, ficando proibido playback. Incluído alimentação, transporte e hospedagem (caso necessário).	R\$ 19.000,00

4. DO VALOR ESTIMADO, DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O Município de Córrego do bom jesus pagará a empresa contratada, o valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** mediante emissão da ordem de fornecimento;



4.2 – O pagamento se fará de forma integral, após a confirmação pelo servidor responsável pela fiscalização, atestar o recebimento dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal;

4.3 – O valor disponível para a execução desta inexigibilidade consta no orçamento para o presente exercício de 2024.

4.4 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 02 06 00 13 695 0005 2.076 3390 39 - 0267

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratado:

- a) Executar os serviços solicitados pelos setores responsáveis de acordo com as condições e especificações, prazo e local estipulados no edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- g) Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – Do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- b) Disponibilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, sobre defeitos, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja realizado a substituição, reparo, remoção, correção ou reconstrução;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação;
- g) Notificar a empresa sobre eventuais descumprimentos de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- h) Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos produtos;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos, especialmente no que se refere à qualidade dos produtos, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.2 – A EMPRESA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7. DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Córrego do bom jesus, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto;

7.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego do bom jesus, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

7.5 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Córrego do bom jesus, em favor da EMPRESA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Córrego do bom jesus, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

José Luiz da Silva

Chefe do departamento de Cultura